

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS
DEPARTAMENTO DE FÍSICA**

Regimento Interno do Departamento de Física

A Câmara Departamental do Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas da Ufes no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o ciclo de reuniões do Departamento de Física do CCE que culminou na aprovação do texto final do Regimento Interno do DFis em 12/06/2025, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA**

Art. 1º O Departamento de Física, também designado pela sigla DFis, rege-se por este instrumento, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), e, ainda, pelas demais disposições legais aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Art. 2º O Departamento de Física compreenderá as disciplinas afins e congregará como membros os servidores lotados no Departamento, conforme as normas da Instituição.

Art. 3º O Departamento de Física tem por finalidade as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, bem como sua organização administrativa



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO**

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Câmara Departamental

Subseção I

Da Composição

Art. 4º A Câmara Departamental é órgão de deliberação do Departamento de Física e compõe-se:

I. do Chefe do Departamento de Física, como seu presidente, e do Subchefe do Departamento de Física como substituto e assessor;

II. dos docentes pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, lotados no Departamento de Física; e

III. de representantes do corpo discente, conforme Estatuto e Regimento em vigor na Ufes, eleitos por seus pares dentro do Centro Acadêmico, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. Somente poderão exercer as funções de representação estudantil os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação, Bacharelado ou Licenciatura, em Física, do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo. A perda da condição prevista neste parágrafo implicará extinção automática do mandato.

Subseção II

Das Reuniões

Art. 5º A Câmara Departamental reunir-se-á, presencial ou virtualmente (síncrona ou assíncrona), com periodicidade definida pelos regimentos dos órgãos superiores, convocada pelo Chefe do Departamento, mediante aviso publicado no site do Departamento de Física e na Secretaria Geral do CCE, e por mensagem eletrônica enviada ao e-mail institucional de seus membros; ordinariamente, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência, e, extraordinariamente, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência.

§ 1º As reuniões extraordinárias também poderão ser convocadas por dois terços de seus membros.

§ 2º Na convocação deverá constar a pauta, o local, a data e a hora da reunião.

§ 3º Salvo no caso de reunião extraordinária, o presidente, ou qualquer membro da Câmara, poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa, solicitar inclusão em pauta, antes de iniciadas as discussões da reunião, assuntos supervenientes, devendo a inclusão ser aprovada pela Câmara.

§ 4º No caso de reuniões assíncronas será concedido um período mínimo de quarenta e oito horas para votação.

§ 5º As decisões do presidente tomadas ad referendum da Câmara Departamental terão prioridade na organização da pauta da reunião subsequente à data da decisão, só podendo ser retiradas de pauta por motivo de força maior.

§ 6º O comparecimento às reuniões da Câmara Departamental é preferencial em relação a quaisquer outras atividades administrativas, de ensino, de pesquisa ou de extensão, salvo se concorrer com reuniões de colegiados hierarquicamente superiores.

§ 7º Na impossibilidade de comparecimento, o membro deverá justificar previamente à Chefia, sendo a inclusão da ausência na ata estabelecida como princípio regimental.

Art. 6º Toda reunião será secretariada preferencialmente por um servidor técnico designado pela Secretaria Acadêmica do CCE, cabendo ao secretário:

I - Verificar o quórum mínimo para instalação e manutenção das reuniões da Câmara Departamental;

II - Prestar esclarecimentos e apresentar documentos solicitados durante a reunião;

III - Elaborar as atas, seguindo orientação da presidência e demais documentos deliberativos das reuniões.

Art. 7º Ressalvados os casos expressamente previstos neste regimento e nas normas hierarquicamente superiores, a Câmara Departamental reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Não contarão para quórum e não terão direito a voto os membros que estiverem em afastamento ou licença de qualquer natureza, sendo-lhes assegurado o direito de voz, a ser exercido presencialmente ou por meio digital, nos casos de reuniões híbridas ou telepresenciais.

§ 2º A maioria absoluta será considerada a partir do número inteiro imediatamente superior à metade dos membros da Câmara Departamental em exercício.

§ 3º São desconsideradas, para fins de quórum, as vagas temporariamente em vacância.

§ 4º As deliberações da Câmara Departamental serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário. Considera-se maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos presentes.

§ 5º O Presidente da Sessão não terá direito a voto, exceto em caso de empate nas deliberações, em que terá direito ao voto de qualidade.

§ 6º É vedado o voto por procuração, correspondência ou qualquer outro meio que não o exercício direto e pessoal, seja presencial ou virtual síncrono.

§ 7º Nenhum membro poderá votar em deliberação na qual esteja sob impedimento legal ou suspeição, nos termos do interesse pessoal, de cônjuge, parente ou afim até o segundo grau; sendo-lhes assegurado, todavia, o direito de voz, a ser exercido presencialmente ou por meio digital. A condição de impedimento poderá ser arguida por qualquer membro da Câmara.

§ 8º As deliberações de caráter normativo ou vinculante deverão ser formalizadas por meio de resoluções departamentais, emitidas pelo Chefe do Departamento e publicadas oficialmente no sítio eletrônico do Departamento de Física.



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO**

Subseção III

Das Competências

Art. 8º Compete à Câmara Departamental do Departamento de Física:

- I. Eleger o Chefe e o Subchefe do Departamento de Física;
- II. Julgar, em grau de recurso, as decisões do Chefe do Departamento;
- III. Deliberar sobre matérias administrativas, acadêmicas e científicas no âmbito do Departamento, conforme disposições regimentais;
- IV. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, podendo, para tanto, instituir comissões específicas;
- V. Aprovar, a cada semestre letivo, as disciplinas a serem ofertadas pelo Departamento de Física e designar os respectivos docentes responsáveis;
- VI. Aprovar, a cada semestre letivo, os planos de ensino das disciplinas elaborados pelos docentes, em conformidade com os Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VII. Aprovar os planos de atividades e os relatórios anuais dos docentes;
- VIII. Aprovar afastamentos e licenças de docentes lotados no Departamento, bem como prorrogações eventualmente requeridas;
- IX. Autorizar a participação esporádica de docentes em cursos, estágios, capacitações, especializações, visitas técnicas e pós-doutorado em outras instituições;
- X. Propor e aprovar resoluções no âmbito departamental, quando necessário;
- XI. Designar grupos de docentes para elaboração de programas das disciplinas, em consonância com os Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- XII. Propor:
 - a) a contratação ou rescisão contratual de professores substitutos;
 - b) a admissão, exoneração ou dispensa de pessoal docente ou técnico-administrativo;

- c) ao Colegiado de Curso, a criação, desmembramento, alteração ou extinção de disciplinas;
- d) alterações neste regimento, mediante deliberação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Seção IV

Da Chefia do Departamento

Art. 9º A chefia do Departamento de Física será exercida por um Chefe e um Subchefe, ambos docentes efetivos do Departamento, sendo o Chefe o responsável administrativo pela unidade.

Art. 10. O Chefe e o Subchefe do Departamento de Física serão eleitos pela Câmara Departamental, dentre os docentes em efetivo exercício no Departamento, em reunião ordinária presencial especialmente convocada para tal fim, mediante voto secreto.

Parágrafo único. Os mandatos da chefia e subchefia serão de dois anos, permitida uma única recondução subsequente, conforme os termos estabelecidos neste regimento e no Regimento Interno do Centro de Ciências Exatas.

Art. 11. Nas faltas e impedimentos temporários do Chefe do Departamento de Física, este será substituído pelo Subchefe, nos termos do disposto neste regimento.

§ 1º Na ausência simultânea do Chefe e do Subchefe, a chefia será exercida, em caráter provisório, pelo docente mais antigo em exercício no Departamento de Física, pertencente ao quadro permanente da Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento do Chefe cuja natureza seja incompatível com o exercício da função por prazo superior a trinta dias, o Subchefe assumirá a Chefia, sendo o docente mais antigo em exercício no Departamento como Subchefe interino.

§ 3º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Chefe e de Subchefe, o docente mais antigo em exercício no Departamento assumirá interinamente a Chefia, devendo convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nova reunião da Câmara Departamental para a realização do processo eleitoral.

§ 4º Persistindo a vacância por ausência de eleição, o docente mais antigo em exercício no Departamento permanecerá no exercício da chefia, devendo o procedimento eleitoral ser renovado a cada reunião ordinária da Câmara Departamental, até que se efetive a eleição nos termos regimentais.

Art. 12. Compete ao Chefe do Departamento de Física:

I. Representar o Departamento de Física perante o Conselho Departamental e demais órgãos e autoridades da Universidade;

II. Convocar e presidir as reuniões da Câmara Departamental;

III. Executar e/ou fazer executar todas as deliberações da Câmara Departamental;

IV. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade do pessoal docentes e técnicos-administrativos lotados no Departamento de Física;

V. Elaborar um plano de trabalho para sua gestão e submetê-lo à apreciação da Câmara Departamental, no prazo de até trinta dias após o início de seu mandato;

VI. Gerenciar os recursos humanos, financeiros e materiais do Departamento de Física, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Câmara Departamental;

VII. Dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades da competência do Departamento;

VIII. Executar os atos necessários ao bom andamento das atividades docentes, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;

IX. Apresentar relatório anual de atividades administrativas, de docência, pesquisa e extensão;

X. Aprovar e/ou organizar a escala anual de férias de docentes e de técnico-administrativos;

XI. Designar comissões internas para tratar de assuntos específicos de interesse do Departamento de Física ou por solicitação de órgãos superiores;

XII. Decidir sobre matéria de urgência ad referendum da Câmara UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS Departamental, submetendo sua decisão à Câmara na reunião subsequente ao ato;

XIII. Desempenhar as demais atividades necessárias para a administração do Departamento de Física não especificadas neste regimento, mas inerentes à sua função, de acordo com a legislação vigente e princípios gerais do regime universitário.

Art. 13. Ao Subchefe do Departamento de Física compete, além de substituir o Chefe nos casos previstos neste regimento, assessorá-lo na Administração do Departamento e realizar as atribuições que forem delegadas.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 14. As eleições para Chefe e Subchefe do Departamento de Física serão realizadas conforme normativa aprovada pela Câmara Departamental, respeitando o direcionamento do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo:

I. Convocadas com antecedência mínima de quinze dias, pelo Chefe do Departamento de Física ou seu substituto legal, por meio de edital, com comunicação coletiva, feita no sítio eletrônico do Departamento de Física.

II. Realizadas por escrutínio secreto, não sendo admitido voto por procuração ou cumulativo;

III. Coordenadas por três membros da Câmara Departamental, designado pela Chefia e aprovada pela Câmara Departamental;

IV. A apuração dos votos será realizada na mesma sessão e lavrada a ata contendo o quadro sucinto com indicação individualizada dos resultados obtidos e com a proclamação do candidato eleito, que deverá ser publicado no sítio eletrônico do Departamento de Física.

§ 1º Serão elegíveis somente docentes efetivos no Departamento de Física e que declararem prévia e expressamente, dentro dos critérios da normativa citada no Art. 14, que, se escolhidos, aceitarão a investidura do cargo.

§ 2º Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos membros da Câmara Departamental.

§ 3º O Colégio Eleitoral é composto por todos os membros da Câmara Departamental.

Art. 15. Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções docentes na Universidade Federal do Espírito Santo e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.

Art. 16. O Chefe e o Subchefe do Departamento de Física, poderão ter sua destituição proposta em reunião especialmente convocada para esse fim, por um terço dos membros da Câmara Departamental.

Parágrafo único. A destituição de que trata o *caput* somente ocorrerá se aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros que compõem a Câmara Departamental e em efetivo exercício das suas funções na Universidade Federal do Espírito Santo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Em casos omissos a solução será dada pela Câmara Departamental.

Art. 18. O presente regimento poderá ser alterado pela Câmara Departamental, mediante proposta aprovada por, no mínimo, dois terços do total



de seus membros, devendo as modificações serem homologadas pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 19. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Miguel Ângelo Schettino Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA DEPARTAMENTAL DO DFIS